

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO
VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)
ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº XX DE MAIO DE 2024.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
09 / 05 / 24 às 16 hs 30 min

Servidor Responsável

“Dispõe sobre criação do Banco de materiais de construção no município de Mário Campos/MG .”

Art. 1º Fica criado no Município de Mário Campos/MG, o Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral;
- V - doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

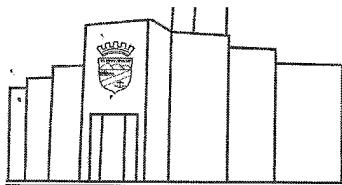
Parágrafo único. O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário.

Art. 2º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que as repassarão ao Banco.

Art. 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado de pessoas interessadas, as quais deverão residir em Mário Campos/MG, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Parágrafo unico. A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas será realizada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO

VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)

ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br

Art. 5º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na website e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de Mário Campos/MG.

Art. 6º O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município.

Art. 7º O Banco de Materiais de Construção, será administrado pela Prefeitura de Mário Campos e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 8º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

II - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;

Parágrafo único. Entende-se por situações emergenciais e/ou calamidade os incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, as situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano;

Art. 9º O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;

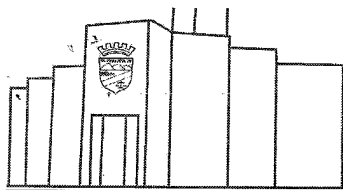
III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;

VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício;

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação;



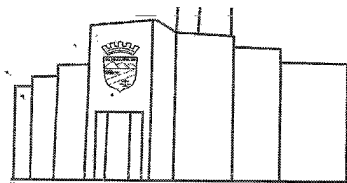
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO
VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)
ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos 02 de maio de 2023

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos/MG



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MÁRIO CAMPOS - MINAS GERAIS

GABINETE 2º SECRETARIO
VEREADORA EDMÊ G. DE OLIVEIRA TOBIAS (EDMÊ DO CIRCULAR)
ver.edmedocircular@mariocampos.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

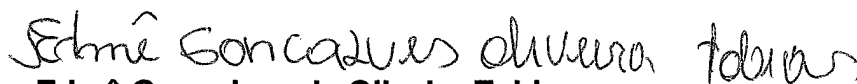
O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins, doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias mais humildes de nosso município.

O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade, contribuir através do repasse de materiais de construção para famílias que passam por situações emergenciais e/ou precárias de habitação. Além de proporcionar condições de moradia digna que assegurem os direitos sociais à população comprovadamente carente de nosso Município, visa garantir ações de políticas de enfrentamento a precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida. Também, incentiva a realização de mutirões da população através da conscientização da população para organizar equipes de mão-de-obra em, viabilizando a construção/ampliação de morarias a uma baixo custo.

Com o Banco de Materiais de Construção teremos um local destinado ao reaproveitamento dos materiais que até então eram considerados inúteis pelos seus proprietários, devido a sua não utilização ou quantidade insuficiente. Aquilo que para um cidadão não tenha mais utilidade, como o resto de tinta da pintura, tijolos da demolição do muro ou a substituição de uma simples porta, representará a família beneficiária a oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia.

Deste modo, diante da importância da referido Projeto de Lei é que solicito aos nobres pares aprovação do mesmo.

Mário Campos 05 de maio de 2023


Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias

Vereadora 2º Secretária da Mesa Diretora